

QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO n.º 845/2020

Jogo: Botafogo (RJ) x Vasco da Gama (RJ) – Campeonato Brasileiro Sub17, realizado às 15h do dia 10/11/2020, em Niterói/RJ.

Denunciados: Paulo Henrique da Silva Nascimento, atleta do Botafogo, incurso no art. 254, § 1º, II, do CBJD; Vinicius de Souza Nogueira, auxiliar técnico do Botafogo, incurso no art. 258, § 2º do CBJD por duas vezes e o próprio Botafogo, incurso no art. 258-D do CBJD (duas vezes).

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia oferecida pelo ilustre Procurador MARCUS VINICIUS FERNANDES CAMPOS, em face dos denunciados acima identificados, pelos fatos ocorridos na partida realizada no último dia 10 de novembro de 2020, pelo Campeonato Brasileiro Sub17, que configuram a prática das infrações acima apontadas.

Narra a denúncia que o primeiro denunciado, atleta do Botafogo, foi expulso de campo após receber o segundo cartão amarelo, já nos acréscimos do segundo tempo, por dar um calço temerário no seu adversário na disputa da bola, caracterizando a infração tipificada no art. 254, § 1º, II do CBJD – jogada violenta.

O segundo denunciado, auxiliar técnico do Botafogo, segundo a denúncia, foi expulso de campo aos 40 minutos da etapa final por receber o segundo cartão amarelo em virtude de insistir em reclamar da arbitragem. E, ainda, que após o fim da partida, voltou a dirigir-se ao árbitro para reclamar da arbitragem, configurando a dupla infração ao artigo 258, § 2º, II do CBJD.

Finalmente, em relação ao Clube, sustenta a Procuradoria que a infração cometida pelo auxiliar técnico implica e justifica a penalidade automática do seu Clube, à luz do art. 258-D do CBJD.

Os autos encontra-se instruído com a certidão de antecedentes dos Denunciados (fls. 9/12) e a Súmula do jogo (fls. 13/15).

A denúncia foi recebida pelo eminente Presidente da 5ª CD no dia 10 de dezembro de 2020, mesmo dia em que o processo foi a mim distribuído, tendo sido designado o dia 5/2/21 para sessão virtual de instrução e julgamento.

Consta certidão à fl. 18 com credenciamento de Advogados do Clube denunciado.

Prova de vídeo e sustentação oral do Dr. André Alves, pelo Botafogo.

VOTO

Em relação ao primeiro denunciado, atleta do Botafogo, foi expulso de campo após receber o segundo cartão amarelo. Para melhor compreensão, veja-se o que descrito na Súmula do jogo em relação a cada cartão:

22:00	2T	5	Paulo Henrique Silva do Nascimento	Botafogo/RJ
Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Dar um calço temerário em seu adversário na disputa pela bola.				

Cartões Vermelhos				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	
40:00	2T	5	Paulo Henrique Silva do Nascimento - Botafogo/RJ	
2º Cartão Amarelo			Motivo: V1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Expulso por receber a segunda advertência com o cartão amarelo, após dar um calço temerário em seu adversário na disputa pela bola.	

Curioso que, nos termos da súmula, as duas faltas que justificaram a aplicação do cartão amarelo são idênticas, ou ao menos narradas como tal. De toda forma, como tenho reiteradamente votado em casos semelhantes, sendo o segundo amarelo, sem violência (a prova de vídeo bem demonstrou o que ora se afirma), tanto que o árbitro não aplicou o vermelho direto, e sem que o atleta punido tenha resistido a sair de campo, considero a punição de campo suficiente para a infração de jogo cometida.

Nesse sentido, absolvo o atleta Paulo Henrique Silva do Nascimento.

Relativamente ao auxiliar técnico do Botafogo, foi expulso de campo também após receber o segundo cartão amarelo, estando assim relatado na Súmula:

40:00	2T	AT	Vinicius de Souza Nogueira	Botafogo/RJ
Motivo: A2. Desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem - Por reclamar com palavras as decisões da arbitragem.				

40:00	2T	AT	Vinicius de Souza Nogueira - Botafogo/RJ
2º Cartão Amarelo			Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Expulso por persistir com reclamações , através de gestos e palavras as decisões da arbitragem. após o mesmo ser expulso , saiu proferindo as seguintes palavras de forma ostensiva : " vocês são péssimos ! isso é uma várzea!" digo também , que após o término da partida , o mesmo dirigiu-se até o árbitro da partida e proferiu as seguintes palavras " você interferiu diretamente no resultado da partida ! vocês são péssimos , isto aqui é uma várzea ! "

AT - Auxiliar Técnico

A conduta é típica e bem posta na denúncia – infração prevista no art. 258, § 2, II. São dois momentos distintos, embora próximos – um aos 40 minutos do segundo tempo, outro ao final do jogo, que teve 7 minutos de acréscimo, o que justifica a dupla imputação à luz do art. 184 do CBJD, tal como sustentado pela denúncia.

Dito isto, acolho em parte a denúncia para absolver o denunciado quanto à primeira infração ao art. 258, aquela que redundou no segundo cartão amarelo, mas condenar em relação à segunda, ocorrida após o jogo, quando o auxiliar não deveria sequer voltar a campo, aplicando a pena de uma partida de suspensão, com substituição por advertência dada a primariedade e pequena gravidade, inclusive de suas palavras. *(Nesse ponto, ficou vencido o Auditor Eduardo Mello que não convertia a suspensão em advertência).*

Em relação ao Botafogo Futebol e Regatas, rejeito a denúncia por não concordar que a mera infração praticada pelo auxiliar técnico implica, automaticamente, na penalização do Clube a que estiver vinculado o infrator. Tanto assim que o dispositivo fala em “poderão ser cumuladas”, ou seja, é uma possibilidade não uma decorrência lógica e automática.

Não vejo no caso, qualquer razão para apenar o Clube pela atitude isolada de seu auxiliar técnico, já punido na forma da lei.

Com essas breves considerações, é como voto Senhor Presidente.

DISPOSITIVO

Acordam os Auditores componentes da 5ª Comissão Disciplinar em absolver o atleta Paulo Henrique Silva do Nascimento; condenar o auxiliar técnico Vinicius de Souza Nogueira, incurso no art. 258, § 2, II do CBJD, a uma partida de suspensão, com substituição por advertência, vencido o Auditor Eduardo Mello que não convertia a suspensão em advertência; absolver o Botafogo Futebol e Regatas.

Comunique-se.

Anote-se onde couber.

Rio, 5 de fevereiro de 2021 (Sessão Virtual)

Gustavo Henrique Caputo Bastos
Auditor-Relator